



Maceió, 10 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 03/PPGQB/2015 (RNPPGQB-03)

Estabelece normas para a passagem direta ao Doutorado de discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º - O professor orientador, por solicitação expressa ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, poderá recomendar a passagem direta de discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico para Doutorado atendendo as diretrizes desta RN.

Art. 2º - Para solicitar a passagem direta do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, o discente deverá previamente:

I - tiver obtido o número de créditos mínimos (20 créditos) e conceitos A em todas as disciplinas cursadas (ou aproveitadas) no Mestrado;

II - demonstrar produção científica representada por pelo menos um (01) artigo publicado em revista indexada de no mínimo Qualis B1 ou patente depositada, ambos associados diretamente à pesquisa de Dissertação de Mestrado do discente.

Art. 3º - A solicitação da passagem direta para o doutorado, deve ocorrer antes do 18º mês do curso de mestrado.

Art. 4º - Uma vez atendido integralmente o que estabelece o Art. 2º o discente, em comum acordo com o orientador, deverá apresentar um trabalho escrito simplificado que deve incluir como anexo o referido artigo. O trabalho escrito simplificado deverá, em um máximo de 30 páginas, apresentar ainda Introdução com abordagem do assunto estudado e um capítulo de Discussão e Perspectivas que demonstrem claramente a viabilidade da proposta de Doutorado e a equivalência do trabalho proposto com o já realizado no Mestrado Acadêmico;

Art. 5º - A apresentação do trabalho escrito será avaliada por uma Banca Examinadora com atribuições e constituída de acordo com o estabelecido no Regimento do PPGQB.

Art. 6º - O discente reprovado pela Banca Examinadora poderá dar continuidade ao Mestrado Acadêmico, sem qualquer impedimento, podendo o Exame ser considerado como Exame de Qualificação de Mestrado, a critério da banca.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.